

CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Obriga as instituições de educação superior no município do Recife a manter enfermaria com desfibrilador e profissional de saúde para atendimento emergencial e primeiros socorros.

Art. 1º Ficam as instituições de educação superior em funcionamento no município do Recife obrigadas a manter:

I - enfermaria equipada com desfibrilador; e

II - profissional de saúde para atendimento emergencial e primeiros socorros.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às instituições com alunos regularmente matriculados na modalidade presencial de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, encarregado de fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 1º e de aplicar as sanções em caso de descumprimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita a instituição de educação superior às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; e

III - interdição da instituição.

§ 1º Na primeira autuação, será aplicada advertência e concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a irregularidade seja sanada.



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

§ 2º O prazo a que se refere o § 1º será prorrogado, por igual período, caso a instituição de educação superior comprove evento de força maior.

§ 3º Na hipótese de decurso do prazo a que se refere o § 1º, sem que a irregularidade seja sanada, será aplicada uma segunda advertência.

§ 4º Será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se a instituição de educação superior já tiver sido advertida, na forma dos §§ 1º e 3º, e ainda não tiver corrigido a irregularidade.

§ 5º Se a instituição mantiver enfermaria em desacordo com a legislação sanitária ou profissional de saúde não habilitado, não capacitado ou não treinado, será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 6º As multas a que se referem os §§ 4º e 5º terão seus valores duplicados, caso as irregularidades não sejam sanadas em até 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira multa.

§ 7º O prazo a que se refere o § 6º será prorrogado, por igual período, caso a instituição de educação superior comprove evento de força maior.

§ 8º A interdição da instituição de educação superior ocorrerá caso persistam as irregularidades, após esgotado o prazo descrito no § 6º e a critério da autoridade municipal competente.

§ 9º Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2022.

RINALDO JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

A melhoria nas condições econômicas do Brasil nos últimos anos propiciou, associada a uma série de programas governamentais, tais como Prouni, Fies, etc., o aumento no ingresso de alunos em cursos superiores. Esse fato proporcionou um aumento no número de universidades, faculdades e centros universitários, em diversas cidades brasileiras.

Dentre os problemas deste crescimento, para além da qualidade dos cursos ofertados, presenciamos muitas vezes uma ausência de estrutura física adequada nestas instituições escolares.

E o que nos motivou a criar esta iniciativa de lei, foi a ausência de enfermarias equipadas minimamente para atendimento de emergências nestas instituições, assim como profissionais treinados e disponíveis nos períodos de aula e funcionamento das mesmas. Ato contínuo, este atendimento quando necessário é feito pelo Samu, ou Corpo de Bombeiros, que muitas vezes, em razão do elevado número de ocorrências pela cidade, demoram a prestar o socorro necessário, quando solicitados.

Assim sendo, para resguardar a vida dos funcionários, dos alunos e dos professores destas instituições de educação superior, estamos propondo esta iniciativa de lei e esperamos o apoio dos nossos pares.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

